

AUTÓGRAFO N.º 002/92

PROJETO DE LEI N.º 013, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991.

AUTOR: Vereador SÉRGIO LUIZ FIGUEIRADO NOGUEIRA - PCdoB SANÇIONADO Lei nº 344-B, de 15/abril de 1992.

EMENDA: - NHTIL

DELIBERAÇÃO/VOTAÇÃO - Sessões Ordinárias de 31/10, 28/11, 21/11/1991 e 19/03/1992; aprovado por 11 votos; Presidente da Sessão de aprovação Joaquim Lopes Rabelo; ausente desta sessão Francisco Marçal Filho. - Parecer da Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos nº. 002/91 rejeitado pelo Plenário em razão do Voto em Separado de Membro da Comissão, mesmo número.

(Transcrição da Redação ORIGINAL - "sic")

Estabelece normas pertinentes a terrenos vagos, situados na sede do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Xique-Xique, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de terrenos vagos, situados em logradouros públicos desta cidade, servidos por calçamento de paralelepípedo, de pedra comum e por rede de água e de energia elétrica, ficam obrigados a murá-los, devendo cimentar-lhes as respectivas calçadas.

§ Único - Os muros desses terrenos deverão ser feitos de alvenaria de tijolos, de blocos de cerâmica ou de concreto, com altura mínima de 2,00m, observadas as normas do Código de postura do Município.

Art. 2º - Fica concedido a esses proprietários o prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, para cumprimento do disposto em seu Art. 1º § Único.

Art. 3º - Se o proprietário de terreno vago não murá-lo até 90 dias depois de publicada esta Lei, o PODER EXECUTIVO poderá fazê-lo, às expensas do erário público.

§ Único - Ocorrendo esta hipótese, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a exigir do infrator no prazo improrrogável de 15 (quinze) horas, o ressarcimento integral das despesas efetuadas com a edificação do muro, independentemente de multa progressiva, estipulada no artigo seguinte:

Art. 4º - O infrator desta Lei fica sujeito ao pagamento de multa progressiva, no valor correspondente a 20% do IPTU, incidente sobre o terreno vago murado, a ser calculada e cobrada mês a mês.

§ Único - A data-base para o cálculo desta multa é a do ano em que ocorrer a infração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

-*-***-*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Xique-Xique/BA., em 24 de março de 1992.

Francisco Marçal Filho
Presidente